



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2020

“Modifica a redação do § 5º, do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT”.

VALTER MIOTTO FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais atribuições legais;

FAZ SABER que o Soberano Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ela edita e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica modificado o parágrafo 5º, do artigo 13, que passará a ter a seguinte redação:

§5º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matupá – LOA -, da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando for o caso, e o julgamento das contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício anterior, quando estas estiverem dentro do prazo regimental para serem apreciadas e votadas.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de julho de 2020.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

Mensagem

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

A proposição em tela está respaldada pelo inciso II, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e refere-se à proposta de **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Matupá, nº 004/2020**, que “*Modifica a redação do § 5º, do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT*”, que versa sobre matéria do processo legislativo, porém de interesse do Poder Executivo, haja vista que o texto em epígrafe traz em seu bojo a deliberação de matéria de autoria privativa do Poder Executivo, neste caso o Projeto de Lei referente a LOA – Lei Orçamentária Anual, bem como a análise e deliberação das contas do Prefeito Municipal, razão pela qual entendemos ser pertinente à iniciativa da proposta em tela através do Prefeito Municipal, por ser de interesse do Poder Executivo, razão pela qual entendemos que ao trazermos maior clareza ao texto original, estamos contribuindo para uma maior segurança jurídica à nossa Lei Orgânica.

Diante do exposto e pelas razões elencadas, é que solicitamos aos ilustres Parlamentares, que a proposta em mote seja analisada e deliberada favoravelmente, nos dois turnos de votação, via da qual antecipamos os nossos agradecimentos.

Gabinete do prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de julho de 2020.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

<p>Prop. <u>Parecer</u> Nº. <u>020</u> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Data: <u>30/08/20</u> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/> Maioria <input type="checkbox"/> Dois Terços <input type="checkbox"/> Ver <u>Wania Gonçalves de Oliveira</u> PRESIDENTE</p>	<p>() PROJ. LEI COMPLEMENTAR () PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO () REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO (X) PARECER</p>	<p>Nº 020/20</p>
--	--	---------------------------

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Parecer Nº 020/20 Ref.- PELO nº 004 de Agosto de 2020

Súmula: "MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT"

Autoria: Poder Executivo

DA MATÉRIA:

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica dispõe sobre a modificação do Parágrafo 5º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Matupá, passando a ter a seguinte redação:

A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matupá – LOA; da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando for o caso, e o julgamento das contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício anterior, quando estas estiverem dentro do prazo regimental para serem apreciadas e votadas.

É o relatório.

A Comissão verificou que a proposta em tela é legal e constitucional, respeitados os princípios constitucionais e administrativos, bem como verificada a legitimidade da proposição em tela.

DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

Art.30 da Constituição Federal: **Compete aos Municípios**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

Artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município de Matupá.

Art. 37 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

II – do Prefeito.

Conclusão:

É indiscutível a competência do poder Legislativo em deliberar sobre tal demanda, e ainda, retomando a análise, consta que foi eleito expediente legislativo correto, o projeto que foi apresentado dentro de prazo regimental, bem como observada a iniciativa e competência, bem como a necessidade de autorização legislativa para a sua aprovação, sendo assim a matéria pode ser votada na forma em que se apresenta, tendo parecer favorável.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2020.


Ver. MARCOS ICASSATTI PORTE
Relator

Das Comissões:

Constituição Justiça e Redação

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Julia Uczai
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Bruno Santos Mena
Membro